

ATO Nº 046/2012

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, que reestruturou o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Ministério Público Estadual do Tocantins, e revogou tacitamente o Ato nº 79/2008, que regulamentava o pagamento da Produtividade aos servidores, inclusive àqueles oriundos de outros Órgãos à disposição deste Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.580/2012 garantiu expressamente aos servidores por ela alcançados a irredutibilidade nominal de suas remunerações;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da mesma irredutibilidade nominal aos servidores efetivos de outros órgãos que já se encontravam à disposição deste Ministério Público, com ônus para o requisitante, na data da publicação da Lei nº 2.580/2012;

RESOLVE

Art. 1º DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento deste Ministério Público que seja garantida a irredutibilidade nominal da remuneração dos servidores cedidos a este Órgão que tiveram seus rendimentos reduzidos com a aplicação da Lei nº 2.580/2012.

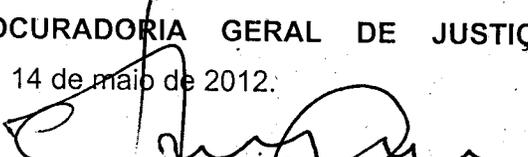
Art. 2º ESTABELECE que a irredutibilidade seja garantida até a devolução do servidor ao seu órgão de origem.

Parágrafo único – A garantia ora determinada não será aplicada aos casos de eventuais prorrogações ou novas cessões, ainda que com imediata eficácia.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de maio de 2012.



CLENAN RENAUD DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça